



**PROCURADORIA  
DA MULHER  
GUARAPUAVA**

## **Estudo da redução da tributação estadual dos absorventes no Paraná – anexo ofício nº 09/2021**

Inicialmente, cumpre destacar que em outubro de 2021, o presidente Jair Bolsonaro sancionou a lei Federal 14.214, de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, porém, vetou a distribuição gratuita de absorventes higiênicos femininos para estudantes carentes, mulheres em situação de vulnerabilidade e presidiárias, contudo, posteriormente esses vetos foram derrubados.

Cabe destacar que o veto reacendeu as discussões acerca da "pobreza menstrual", referente à situação de precariedade e vulnerabilidade econômica e social que pessoas menstruantes estão submetidas por não terem acesso adequado a saneamento básico, banheiros e itens de higiene pessoal, incluindo os protetores menstruais.

Em estudo "Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos", realizado pelo Fundo de População das Nações Unidas ("UNFPA") juntamente com o Fundo das Nações Unidas para a Infância ("UNICEF"), 713 mil meninas vivem sem banheiro ou chuveiro em casa; 900 mil meninas não têm acesso à água canalizada em seus domicílios; 6,5 milhões vivem em casas sem ligação à rede de esgoto.

Não há dúvidas que "questões fiscais oferecem uma grande oportunidade de trazer para linha de frente o problema de como efetivar os direitos humanos". No Brasil, apesar de serem sujeitos à alíquota zero de Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"), os absorventes higiênicos têm se sujeitado a uma tributação média de 34,48% - considerando a alíquota entre 18% e 25% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS"), de 1,65% dos Programas de Integração Social ("PIS") e de 7,6% da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("Cofins") - de acordo com o Impostômetro da Associação Comercial de São Paulo.





**PROCURADORIA  
DA MULHER  
GUARAPUAVA**

No Estado do Paraná, os absorventes estão sujeitos a uma alíquota interna de ICMS de 18% e, além disso, conforme se observa pelo art. 96, do Anexo IX, do RICMS/PR referidos produtos, estão sujeitos ao regime de substituição tributária, vejamos:

**“Seção XII**

**Das Operações com Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador**

**Art. 96.** *Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída dos seguintes produtos com suas respectivas classificações na NCM, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes (Protocolos ICMS 191/2009, 41/2010, 207/2012 e 86/2014; Protocolo ICMS 164/2010; Convênios ICMS 92/2015 e 139/2015; Convênio ICMS 155/2015):*

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
(...)			(...)
49	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01 (Protocolos ICMS 191/2009, 5/2010, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017) Alterado pelo Decreto nº 8.532/2017 (DOE de 21.12.2017).
49-A	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis (Protocolos ICMS 191/2009, 5/2010, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 101/2017) Acrescentado pelo Decreto nº 9.192/2018 (DOE de 06.04.2018), efeitos a partir de 01.05.2018
50	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos (Protocolos ICMS 191/2009, 5/2010, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
51	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos (Protocolos ICMS 191/2009, 5/2010, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

Do exposto acima, verifica-se que os absorventes higiênicos estão classificados na NCM 9619.00.00 e conseqüentemente, sujeitos ao regime da substituição tributária do ICMS, regulamentado no artigo 96 do Anexo IX do RICMS/PR. Frisa-se que, os absorventes





**PROCURADORIA  
DA MULHER  
GUARAPUAVA**

estão inseridos no grupo de mercadorias classificadas como cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Contudo, os absorventes devem ser vistos como itens de higiene básica, pois a pobreza menstrual é uma questão de saúde pública. Ao tratá-los como artigos de "Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador" e sujeitá-los a substituição tributária, o varejista já paga o ICMS da venda da mercadoria antes mesmo de a venda ser realizada, pois a indústria recolheu antecipadamente, como substituto do varejo, onerando ainda mais a operação e tornando este produto muito caro, especialmente para quem vive em situação vulnerável.

A pobreza menstrual é vivenciada por cerca de 12% da população no planeta, já sendo reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma questão de saúde pública.

Para erradicar a pobreza menstrual muitas ações e políticas públicas precisam ser mudadas ou realizadas, em se tratando de tributação no estado do Paraná, como meio de suavizar a pobreza menstrual, precisamos retirar os absorventes da lista de produtos sujeitos a substituição tributária e, tornar os absorventes isentos de ICMS nas operações internas, como já fizeram outros estados, de forma a garantir a dignidade às pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade.

Do ponto de vista econômico, é indiscutível que o impacto financeiro aos cofres públicos do Estado em decorrência da isenção do ICMS é infinitamente pequeno, se comparado aos gastos que o sistema de saúde pública tem ao tratar doenças e complicações à saúde das pessoas com útero ativo, decorrentes da falta de acesso aos produtos adequados e à higiene menstrual. Para apresentar números específicos, de acordo com a realidade do Paraná, solicitamos auxílio e parceria com o Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda, para complementar o estudo, incluindo dados estaduais, aos quais, neste momento, não temos acesso.



CEP: 85010-080  
Guarapuava - Paraná  
Telefone: (42)3630-3800  
Rua: Pedro Alves, 431 - Centro



**PROCURADORIA  
DA MULHER  
GUARAPUAVA**

<sup>1</sup>Considerando uma mulher com cerca de 450 ciclos menstruais durante a vida, estima-se um gasto de, em média, seis mil reais com absorventes descartáveis durante sua vida.

A ausência de condições sanitárias mínimas é somada aos problemas gerados pela vulnerabilidade econômica, e pelo uso de formas improvisadas na tentativa de estancar o sangramento menstrual com pedaços de pano usados, roupas velhas, jornal e miolo de pão.

Não há dúvida que questões fiscais oferecem uma grande oportunidade de trazer para linha de frente o problema de como efetivar os direitos humanos. Não por acaso, o Quênia foi o primeiro país a suprimir a tributação sobre produtos de higiene menstrual, a Índia eliminou a taxa de 12% sobre os absorventes, e a Alemanha retirou a taxa de 19% sobre absorvente.

No Brasil, apesar de serem sujeitos à alíquota zero de Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"), os absorventes higiênicos têm se sujeitado a uma tributação média elevada.

Vale ressaltar que a alíquota zero determinada na Tabela do IPI (TIPI) não é definitiva, uma vez que está sujeita a alteração pelo Poder Executivo, pois o princípio da legalidade não é aplicado em medidas administrativas como a TIPI.

Como efeito, o Brasil é um dos países do mundo que mais tributam absorventes, e o despropósito está no fato de que esse ônus é assumido exclusivamente em razão de condições biológicas imutáveis.

A Constituição Federal prevê a seletividade em função da essencialidade para o ICMS de forma expressa, de forma que quanto mais essencial for o produto, a mercadoria ou o serviço, menor deverá ser a alíquota, sendo que "as mercadorias essenciais à existência civilizada devem ser tratadas mais suavemente ao passo que as maiores

---

<sup>1</sup> Site Migalhas: Reportagem "Tampon tax": a tributação do absorvente feminino no Brasil e a pobreza menstrual, disponível em < <https://www.migalhas.com.br/depeso/353388/a-tributacao-do-absorvente-feminino-no-brasil-e-a-pobreza-menstrual> >. Acesso em 26 de maio de 2022.





**PROCURADORIA  
DA MULHER  
GUARAPUAVA**

aliquotas devem ser reservadas aos produtos de consumo restrito, isto é, o supérfluo das classes de maior poder aquisitivo".

Por meio do Convênio ICMS 224/17, de 15 de dezembro de 2017, o Conselho Nacional de Política Fazendária ("CONFAZ") autoriza aos Estados a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.

De acordo com a consulta 4/01 do Estado de Santa Catarina, a finalidade perseguida pelo legislador ao instituir a cesta básica é "favorecer o consumidor, principalmente o de baixa renda, reduzindo, via exoneração tributária, o preço dos gêneros de primeira necessidade. É essa a finalidade social almejada pela norma e esse o resultado pretendido pelo legislador".

Em continuação, afirma-se que "os itens constantes do rol de mercadorias integrantes da cesta básica devem ser entendidos na sua forma mais corriqueira, como normalmente consumidos pela população de baixa renda, excluídos os produtos mais sofisticados".

Apesar de ser um item essencial à saúde feminina, o absorvente não é considerado um produto sanitário de primeira necessidade em todo o Brasil, não sendo incluído nas cestas básicas, impactando diretamente a população de baixa renda e reafirmando a visão de que absorventes são itens supérfluos.

Em contramão a esse posicionamento, o estado do Rio de Janeiro, mediante a lei Estadual 8.924/2020, considerou os absorventes e fraldas descartáveis como itens essenciais na composição da cesta básica.

Por meio desta alteração, alterou-se sensivelmente a tributação do ICMS sobre os absorventes, reduzindo a alíquota básica incidente sobre as operações internas com o produto de 18% mais adicional de 2% relativos ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza ("FECPP") para 7%, uma vez que, em função do decreto RJ 32.121/02, a alíquota interna incidente sobre todos os produtos que compõe a cesta básica no estado é reduzida.



CEP: 85010-080  
Guarapuava - Paraná  
Telefone: (42)3630-3800  
Rua: Pedro Alves, 431 - Centro



**PROCURADORIA  
DA MULHER  
GUARAPUAVA**

No mesmo caminho, o Estado do Ceará, através do decreto 34.718, isentou do ICMS absorventes íntimos, coletores e discos menstruais, após aderir ao Convênio ICMS 70/21, do Confaz, que autorizou a isenção do tributo nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica, incluindo absorventes íntimos.

E, mais recentemente, o governo do Maranhão, por meio da lei 11.527/21, reduziu para 12% a tributação do ICMS na comercialização de absorventes higiênicos feminino, ao incluí-lo na lista de produtos que compõe a cesta básica do estado.

Ademais, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos ("CNDH"), através da recomendação 21/20 direcionada aos presidentes da República e do Congresso Nacional, sugeriu a criação de uma política nacional de superação da pobreza menstrual, além da aprovação e regulamentação do Projeto de lei 3.085/19, que prevê a isenção de IPI para os absorventes femininos.

Destaca-se que na proposta de reforma tributária apresentada pelo Governo Federal por meio do Projeto de lei 3.887/2020, ao criar a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), apesar de manter as isenções e desonerações aos produtos da cesta básica, não há qualquer referência à inclusão dos absorventes.

A desigualdade de gênero é uma cruel realidade no mundo contemporâneo e perpassa, inclusive, por aspectos tributários. A alta tributação é, sem dúvidas, uma das causas para o cenário de pobreza menstrual, resultando na falta de acessibilidade à aquisição de absorventes.

É inegável, portanto, o avanço e a importância de benefícios fiscais tendentes à redução de alíquota e/ou isenção de ICMS sobre absorventes, principalmente enquanto itens de cesta básica, como mitigação da pobreza menstrual e desigualdade de gênero.





**PROCURADORIA  
DA MULHER  
GUARAPUAVA**

Atenciosamente,

**Bruna Spitzner**  
Vereadora e Procuradora da Mulher na Câmara Municipal de Guarapuava

**Priscilla Schran**  
Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres de Guarapuava

**EVA SCHRAN DE** Assinado de forma digital  
**LIMA:58421351** por EVA SCHRAN DE  
**915** LIMA:58421351915  
Dados: 2022.05.27  
17:58:53 -03'00'

**Eva Schran**  
Conselheira do CRC-PR

**Andressa Carmo**  
Coordenadora do Coletivo Igualdade Menstrual

**Ana Cláudia Serrato Kruger**  
Presidente do IPMCONT





**PROCURADORIA  
DA MULHER  
GUARAPUAVA**

Ilma. Cristina Silvestri  
Procuradora da Mulher na Assembleia Legislativa do Paraná e Deputada Estadual  
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n. Curitiba/PR - CEP: 80530-911



CEP: 85010-080  
Guarapuava - Paraná  
Telefone: (42)3630-3800  
Rua: Pedro Alves, 431 - Centro